SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005101-18.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Barros & Cia Empreendimentos Ltda

Requerido: Postes Irpa Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Razão assiste à devedora DIGIT FOMENTO MERCANTIL LTDA pois seu débito perante o patrono do autor BARROS E CIA EMPREENDIMENTOS LTDA foi integralmente satisfeito conforme depósito de fls.107 já levantado pelo credor, portanto quanto a ela, DIGIT FOMENTO MERCANTIL LTDA julgo extinto este processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

O bloqueio de fls. 126 foi realizado por engano pois o devedor é apenas Postes Irpa Ltda, portanto devolva-se o numário bloqueado a Digit Fom. Mercantil, expedindo-se a respectiva guia.

P.R.I.C.

Relativamente a execução iniciada ás fls. 105, determino ao credor esclarecer qual providência pretende para regular prosseguimento do feito haja vista o bloqueio on-line em nome do devedor Postes Irpa Ltda ter restado negativo.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

São Carlos, 17 de março de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

| Em c | le | de 2.013 |
|-------------|------------|-------------------|
| baixaram | estes | autos com a r. |
| sentença re | etro. | |
| Eu, | | (Esc.subscrevi) |
| | PΨ | J B L I C A Ç Ã O |
| Em c | le | de 2.013 |
| por determ | ninação s | uperior, publico |
| em Cartóri | io a sente | ença retro. |
| Fu | | (Fee subscrevi) |